



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22960/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente PEDRO ALBERTO BARAUSSE, BRASILEIRO, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8157529 e do CPF/MF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.118.350/0001-67, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, SALA 602, BS2 - Bairro Pici - CEP 60440-593 - Fortaleza/CE, endereço eletrônico e-mail compacto.licitacao@gmail.com, neste ato representada por ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA, inscrita no CPF sob nº 836.680.553-0 e portadora do RG nº 20190659810 SSPCE, residente e domiciliada na Rua Alagoas, 1304, Demócrito Rocha, Fortaleza – CEP 60.440-150, doravante denominada(s) CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/10, aos termos do Edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

**Regime de execução:** Indireta, empreitada por preço global.

**Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação com seus anexos e à Proposta do Licitante vencedor, que é a CONTRATADA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigia desarmada e portaria para a Câmara Municipal de Campo Largo, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

| Lote Único  | Item | Cód. interno | Objeto                              | Quant. | Valor Mensal  | Preço Total (12 meses) |
|-------------|------|--------------|-------------------------------------|--------|---------------|------------------------|
| 1           | 1    | 101969       | SERVIÇO DE VIGIA 12X36 - NOTURNO    | 2      | R\$ 7.769,67  | R\$ 93.236,05          |
|             | 2    | 101970       | SERVIÇO DE VIGIA 12X36 - DIURNO     | 2      | R\$ 7.141,46  | R\$ 85.697,55          |
|             | 3    | 107323       | SERVIÇO DE VIGIA 8 HORAS DIURNAS    | 1      | R\$ 3.632,66  | R\$ 43.591,93          |
|             | 4    | 105680       | SERVIÇO DE PORTEIRO 8 HORAS DIURNAS | 1      | R\$ 4.047,87  | R\$ 48.574,47          |
| Total geral |      |              |                                     |        | R\$ 22.591,66 | R\$ 271.100,00         |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Contrato e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até **R\$ 271.100,00 (duzentos e setenta e um mil e cem reais)**, referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O Valor constante nesta Cláusula representa o preço total do objeto vencido pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à entrega do objeto ou prestação de serviços na sede da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A revisão e o reajuste dos preços serão realizados nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo para a contratação da presente licitação será de 12 (doze) meses contados do dia seguinte à extinção do atual contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes e for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, na conformidade do estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia seguinte à extinção do atual contrato, sendo que a nota de empenho poderá ser entregue nessa mesma data pelo fiscal/gestor do contrato designado por Portaria para este fim.

5.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual verificará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.4. A nota de empenho será enviada via *e-mail* à **CONTRATADA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

5.5. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.7. É vedada a subcontratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos destinados ao pagamento dos encargos decorrente do presente contrato serão transferidos pela Câmara Municipal de Campo Largo à Contratada, mensalmente, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal por parte da contratada, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos valores.

6.2. Para fazer jus ao pagamento da contribuição institucional, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

6.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, através de protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

**6.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.**

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

6.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

6.7 Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço/fornecimento de bens realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

6.7.1 Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

6.7.2 Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.7.3 Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

6.7.4 Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

6.7.5 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

7.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.3. A **CONTRATADA** deve manter, durante todo o prazo do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato e multa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato;

8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à entrega do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.3 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação da CONTRATADA não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando o **FORNECEDOR**:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. O fornecedor/prestador de serviços poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3 O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

9.3.1 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 Na rescisão do Contrato do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO**

10.1 A servidora responsável pela fiscalização desse documento será Meiriely Adriana Bork, conforme designação da Portaria nº 57/2022.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor designado pela Portaria nº 57/2022, Sr. Mauro Gerson Visentim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela CONTRATADA em 22/07/2022, seu representante para gestão do presente documento será a Sra. Aldenira Alexandre Moreira, telefone: (85) 4141314 e e-mail: compacto.licitacao@gmail.com.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022/2023, com a seguinte identificação técnica:

Dotação Orçamentária nº 3390370399, (Vigilância Demais Setores da Administração) no valor de R\$ 360.260,98 (trezentos e sessenta mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), a qual pode ser destinada à serviços terceirizados de portarias e vigias.

Informa-se ainda a disponibilidade financeira e orçamentária de R\$ 150.108,74 (5X 30.021,75) que permite o pagamento do montante estimado durante o exercício corrente e R\$ 210.152,24 (5X 30.021,75) para o exercício subsequente que será reservado conforme LOA vigente do ano de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O valor da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, incumbindo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome da CONTRATANTE.

13.2.2. Caso a opção for títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3 A garantia seja qual for modalidade, deverá ter validade durante a vigência do contrato. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. No caso de a CONTRATADA descumprir com suas obrigações contratuais, bem como descumprir quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos seus empregados que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE, esta irá se valer da garantia prestada para cumprir com as obrigações inadimplidas.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta **DEVERÁ** proceder a respectiva reposição **no prazo de 10 dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente documento em **02 (duas)** vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 09 de agosto de 2022.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE:05675529934  
Assinado de forma digital por PEDRO ALBERTO BARAUSSE:05675529934  
Dados: 2022.08.09 15:53:20 -03'00'

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Pedro Alberto Barausse

### CONTRATANTE

ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300  
Assinado digitalmente por ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR NORDESTE DIGITAL, OU=Presencial, OU=19096550000184, CN=ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA:83668055300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.08.09 15:37:38 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

## COMPACTO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI

Aldenira Alexandre Moreira

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR  
Assinado de forma digital por ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR  
Dados: 2022.08.09 16:01:31 -03'00'

Leandro Thomas Vieira

Assinado de forma digital por Leandro Thomas Vieira  
Dados: 2022.08.09 15:52:27 -03'00'

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2248 - 42 Pág(s)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO EXTRATO CONTRATO Nº 10/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 10/2022; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigia desarmada e portaria para Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 16/2022; Processo Administrativo nº: 22960/2022; Vigência: de 13/08/2022 a 12/08/2023 (doze meses); Valor Máximo da Despesa: R\$ 271.100,00 (duzentos e setenta e um mil e cem reais); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

| Lote Único  | Item | Cód. interno | Objeto                              | Quant. | Valor Mensal  | Preço Total (12meses) |
|-------------|------|--------------|-------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|
| 1           | 1    | 101969       | SERVIÇO DE VIGIA 12X36 - NOTURNO    | 2      | R\$ 7.769,67  | R\$ 93.236,05         |
|             | 2    | 101970       | SERVIÇO DE VIGIA 12X36 - DIURNO     | 2      | R\$ 7.141,46  | R\$ 85.697,55         |
|             | 3    | 107323       | SERVIÇO DE VIGIA 8 HORAS DIURNAS    | 1      | R\$ 3.632,66  | R\$ 43.591,93         |
|             | 4    | 105680       | SERVIÇO DE PORTEIRO 8 HORAS DIURNAS | 1      | R\$ 4.047,87  | R\$ 48.574,47         |
| Total geral |      |              |                                     |        | R\$ 22.591,66 | R\$ 271.100,00        |